



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 855/2024**

Processo Número: **29773/2024** | Data do Protocolo: 29/11/2024 16:16:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370037003500340032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **Projeto de Lei**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias relativas aos projetos que especifica, altera a Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.*

**Governador -**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003600370037003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 29/11/2024 16:16

Checksum: **7223429D8F1222F377A454B3D12F23673044732F7036790C4C8E6E3B59BD12FB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310034003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 093/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias relativas aos projetos que especifica, altera a Lei n.º 15.213, de 19 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 29/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046886927**

o código CRC **2C0B8C75**.

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300320038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**Gabinete do Secretário**

**OFÍCIO Nº 642/2024 - GS**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor  
**TARCÍSIO DE FREITAS**  
Governador do Estado  
Palácio dos Bandeirantes

Senhor Governador,

Encaminho a Minuta do Anteprojeto de Lei (SEI [0042674799](#)), bem como a Exposição de Motivos da Área de Captação de Recursos desta Pasta (SEI [0042136657](#)) que visa autorizar a contratação de operações de crédito destinadas a diversos projetos contemplados no plano de investimentos do Estado de São Paulo. Os projetos estão brevemente descritos conforme abaixo:

- Parceria Público-Privada (PPP) da Linha 4- Amarela do Metrô, que já possui três financiamentos aprovados na Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento e Orçamento do Governo Federal, totalizando US\$ 400 milhões de dólares, a serem aplicados na expansão da linha. Destaca-se que, por se tratar de PPP anterior a agosto de 2012, os recursos obtidos, que serão destinados ao aporte do parceiro público ao parceiro privado para construção de bens reversíveis, também carecem de autorização legislativa específica, a qual é abordada no presente projeto de Lei. Mais detalhes sobre o projeto podem ser obtidos na exposição de motivos de que trata o documento SEI! 0035649099.
- Modernização e Expansão dos Serviços das Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13- Jade do sistema ferroviário Metropolitano de São Paulo, para qual se pleiteiam duas autorizações: uma destinada a ofertar garantias de pagamento para a Parceria Público-Privada (PPP) a ser constituída para o projeto, no valor de US\$ 100 milhões e aporte de recursos para a mesma PPP, no valor de R\$ 3 bilhões. Quanto às garantias, trata-se de uma estrutura recém-criada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de fomentar as PPPs no Brasil e torná-las mais atrativas ao setor privado. Nessa modalidade, o poder concedente contrata uma carta de crédito, que somente será acionada e de fato convertida numa operação de crédito no caso de falha ou atraso do parceiro público. Dado que as possibilidades de oferta de garantias pelo Estado à iniciativa privada são restritas, a modelagem ora apresentada se mostra mais vantajosa do que outros mecanismos de garantia, tais como Escrow Accounts. Maiores detalhes sobre o projeto podem ser obtidos no documento de que trata o documento SEI! 0036136442.
- Linha 6 – Laranja, até o valor de R\$ 2,260 bilhões – A Linha 6 é uma PPP firmada com a Concessionária Linha Universidade, responsável pela retomada do empreendimento e operação. Atualmente, a construção e implantação da Linha 6-Laranja é o maior projeto de infraestrutura da América Latina, que contemplará 15 km de linha e 15 estações, e vai conectar o centro da capital à Brasilândia, na Zona Norte. Os recursos ora solicitados destinam-se à conclusão do trecho cujas obras estão em plena execução. Detalhes sobre o projeto e as justificativas para a solicitação do recurso podem ser consultados no Parecer

Técnico encaminhado pela SPI (SEI 0035598021)



Autenticar documento em <http://semipapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Nova tranche de financiamento para o Trem Intercidades – Eixo Norte, que ligará São Paulo a Campinas, até o valor de R\$ 3,286 bilhões. Ressaltamos que o referido pedido de autorização visa dar continuidade ao plano de investimento do Governo do Estado, bem como complementar o atendimento à exigência prevista no item (iii) da Cláusula 31.7.1. do Contrato de Concessão Patrocinada nº 002/2024 (SEI! 0035667587), referente à PPP do TIC - Eixo Norte, com a disponibilização de operação de crédito para cobertura dos valores devidos à concessionária no montante apresentado na referida minuta de lei. Observa-se que a contratação da primeira tranche da operação de crédito destinada ao projeto, no valor de R\$ 3,2 bilhões, já está em tramitação no Governo Federal, amparada pela Lei 17.386, de 14 de julho de 2021 e atualizações, que no seu inciso I do artigo 1º, autoriza projetos relacionadas à área de “(...) - mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal.”
- Alterar o inciso III, do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, sem aumento de valores previamente autorizados, visando adequar o escopo e tornar utilizável a autorização anteriormente aprovada de: “Implantação do Trecho Grajaú - Varginha da Linha 9 – Esmeralda pela CPTM”, para: “Ampliação e otimização das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda”, considerando que a extensão até Varginha já vem sendo implantada pela CPTM, sem utilização de financiamento, e está próxima de sua finalização. Esta adequação de escopo visa implantar o sistema de sinalização ETCS nível 2 (“ETCS N2”) em ambas as linhas e elaborar projeto para a construção de viaduto ferroviário no trecho entre as estações CEASA e Imperatriz Leopoldina, que futuramente permitirá a operação integrada das duas linhas. O ETCS N2 permitirá redução do tempo de espera, dentre outros benefícios. Detalhes sobre o projeto podem ser consultados na Exposição de Motivos de que trata o SEI! 0035649099.

Destaca-se que a Consultoria Jurídica desta Pasta já se manifestou sobre a presente proposta, para a qual não anteviu óbice jurídico, por meio dos Pareceres CJ/SEFAZ 324/2024 (SEI! 0037454414), 326/2024 (SEI! 0037573572) 327/2024 (SEI! 0037574162), 328/2024 (SEI! 0037576469).

Cabe destacar, ainda, que a Secretaria de Parcerias em Investimentos, pasta responsável por todos os projetos supracitados, também se mostrou favorável ao prosseguimento da proposta, tal como informado nos Ofícios nº 0039622717/2024-SPI-CEP (SEI! 0039622717), nº 0039620088/2024-SPI-CEP (SEI! 0039620088), nº 0039616666/2024-SPI-CEP (SEI! 0039616666) e nº 0039614220/2024-SPI-CEP (SEI! 0039614220)

Assim, tendo em vista as informações e documentos constantes no presente processo, em especial a conclusão favorável dos órgãos técnicos e jurídicos supramencionados e, à vista da oportunidade, conveniência e interesse público da matéria, manifesto-me de acordo com a proposta, propondo o envio da minuta do anteprojeto de lei à análise da Assessoria Técnica-Legislativa – ATL, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA**  
Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário De Estado**, em 11/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042676424** e o código CRC **D73D43A8**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
Área de Captação de Recursos**

**Exposição de Motivos – em atendimento à Lei 9.790/1997 e Decreto 51.704/2007 que visa autorizar a contratação de operações de crédito destinadas aos projetos da Linha 4 – Amarela do metrô, Linha 6 – Laranja, Linhas 11, 12 e 13, Trem Intercidades e Alteração da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013**

**Processo:** 017.00219179/2024-28

Trata-se de Exposição de Motivos à proposta de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação de operações de crédito destinadas aos projetos da Linha 4 – Amarela do metrô, Linha 6 – Laranja, Linhas 11, 12 e 13, Trem Intercidades e alteração da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, conforme art. 47, XVII da Constituição Estadual e Artigo 2º do Decreto 66.457, de 28/01/2022.

Esta Exposição de Motivos está baseada nas informações fornecidas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI sobre cada um dos projetos.

Com o objetivo de atender o disposto na Lei 9.790/1997 e Decreto 51.704/2007, segue abaixo o detalhamento de cada projeto.

**Extensão da Linha 4 – Amarela do Metrô**

O Projeto de Lei visa autorizar a contratação de operação de crédito destinada à Extensão da Linha 4- Amarela do Metrô, conforme solicitação encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento pela Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI mediante Ofício nº 0025922590/2024-SPI-GSE.

Segundo a SPI, o projeto prevê a construção de duas novas estações (Chácara do Jockey e Taboão da Serra), com 3,2 km de vias e pátios de manobras e integração com transporte coletivo, permitindo a ligação do centro de São Paulo com importantes rodovias do Estado, tais como Regis Bittencourt e Raposo Tavares, de modo a atender regiões com conhecida deficiência de opções de transporte público. As alternativas para soluções e justificativas do traçado proposto foram estudadas de forma minimizar impactos com a vizinhança, vias públicas e áreas de preservação e as estratégias de execução estão em desenvolvimento.

De acordo com projeções do Plano Integrado de Transporte Urbano da Região Metropolitana de São Paulo (PITU 2040), a demanda estimada no ano de 2040, após a implementação da extensão, alcançará em torno de 1,2 milhão de passageiros/dia. Estima-se que, com a extensão, o tempo de viagem da região atendida até o centro de São Paulo seja reduzido em 63%.

A Secretaria responsável por conduzir a obra será a SPI, representada pela Comissão de Monitoramento de Concessões e Permissões (CMCP).

Abaixo, segue cronograma apresentado pela SPI:



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003300330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020

	Atividades	Duração (Dias)	Início	Fim
<b>1</b>	<b>Implantação Extensão da Linha 4 - Taboão da Serra</b>	<b>1704</b>	<b>01/09/2023</b>	<b>01/05/2028</b>
<b>1.1</b>	Mobilização - Equipe - Atividades de campo - Serviços Preliminares	<b>29</b>	01/09/2023	30/09/2023
<b>1.2</b>	Projeto Civil	<b>366</b>	30/09/2023	30/09/2024
<b>1.3</b>	Projeto de Sistemas	<b>366</b>	30/09/2023	30/09/2024
<b>1.4</b>	Análise projeto executivo - CCR e CMCP	<b>14</b>	01/10/2024	15/10/2024
<b>1.5</b>	Entrega Final dos Projetos de Civil e Sistemas	<b>1</b>	15/10/2024	16/10/2024
<b>2</b>	Aditivo Contratual	<b>30</b>	01/10/2024	31/10/2024
<b>3</b>	Obras Civis	<b>1155</b>	01/11/2024	31/12/2027
<b>3.1</b>	Obras Sistemas	<b>1215</b>	01/01/2025	30/04/2028
<b>4</b>	Operação	<b>1</b>	-	01/05/2028

A estrutura do projeto prevê que 80% de seu financiamento provenha de recursos públicos e os 20% restantes sejam de responsabilidade da concessionária.

Dado que o contrato de concessão é anterior a 8 de julho de 2012, e conforme estipulado no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 11.079/2004, faz-se necessária também a autorização legal específica para a adoção da modalidade de execução financeira de aporte de recursos, com seus benefícios tributários atinentes, os quais serão revertidos para o Estado. Por este motivo, no presente projeto de Lei consta autorização específica.

Destaca-se que a extensão da Linha 4- Amarela já possui aprovação na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, vinculada ao Ministério de Planejamento e Orçamento do Governo Federal, para três financiamentos, sendo trezentos milhões de dólares conforme COFIEIX RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2024 e COFIEIX RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE JUNHO DE 2024, e, adicionalmente, uma nova aprovação na última reunião da COFIEIX em setembro 2024, no valor de 100 milhões de dólares, totalizando 400 milhões de dólares a serem contratados junto ao Banco Mundial. Sendo assim, em relação à Linha 4 - Amarela, este projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para a contratação de operações de crédito até o valor de USD 400 milhões.

## Linha 6 - Laranja do Metrô

Segundo Parecer Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento de Concessões e Permissões (CMCP) da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI (0035598021), as obras de implantação da Linha 6 do metrô de São Paulo estão em execução pela CONCESSIONARIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. Tal projeto contempla 15,3 quilômetros de extensão beneficiando 633 mil passageiros por dia, que terão reduzidos seu tempo de transporte de cerca de 1h30 para apenas 23 minutos. A fase em implantação contempla o pagamento de aportes pelo Estado e, neste sentido, apresenta-se levantamento considerando os saldos disponíveis de financiamento nos contratos vigentes com o BNDES e os valores a serem dispendidos, em aportes, de acordo com seu cronograma.

Os grandes números relativos ao projeto já em implantação indicam que há valores para pagamento à contratada estimados em R\$ 4,4 bilhões de reais de aportes. Por sua vez, o saldo dos contratos ativos com o BNDES é de cerca de R\$ 2,0 Bilhões. Desta forma, parece recomendável que, considerando as contrapartidas usuais do BNDES de 10%, um valor adicional de captação de cerca de R\$ 2,13 bilhões seria conveniente.

Como se sabe, os marcos contratuais da concessão contidos em seu cronograma não vem sendo cumpridos conforme seu planejamento vigente. Desta forma, foram elaboradas estimativas de cumprimento efetivo dos marcos contratuais e, considerando tais estimativas, entende-se que os saldos dos contratos atualmente existentes serão suficientes para cobertura dos aportes que ocorrerão até maio de 2025.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

Adicionalmente, informamos desde já que a contratada protocolou, no processo 021.00001019/2023-75, pleito de desequilíbrio econômico-financeiro envolvendo o cronograma de execução da obra e, em consequência, a necessidade de aportes. Em análise preliminar do pleito apresentado, entende-se como provável a repactuação do cronograma e o reconhecimento de alguns dos pleitos trazidos.

Adotando-se, neste primeiro momento, as estimativas de valores da própria contratada, verifica-se que há possível necessidade de reequilíbrio em favor da contratada de R\$ 2,16 bilhões em valores atuais, itens cuja argumentação da contratada parece mais consistente: repita-se, em análise preliminar. Neste sentido, em análise específica quanto ao cronograma de obras e aportes, verifica-se possibilidade de necessidade de cerca de R\$ 1,77 bilhões adicionais aos aportes do projeto devido a alteração nos prazos e características do cronograma de obras. Estima-se que a execução dos valores apontados, em aportes adicionais, ocorra paulatinamente nos próximos 3,5 anos, se homologada e aprovada tal execução.

Em complemento, registra-se que também há solicitações em fase de análise de ressarcimento de risco geotecnológico, que ocorre também através de aportes. Além dos valores já identificados e cujo ressarcimento ocorrerá nos próximos meses com verbas do tesouro (Despacho 0027720623 contido no processo 021.00001704/2023-00), há identificação de valores adicionais a serem aportados representando cerca de R\$ 306,7 milhões.

Assim sendo, as contingências adicionais relativas ao contrato, para execução do projeto, indicam provável necessidade adicional de capital de R\$ 2,07 bilhões e, considerando a contrapartida usual do BNDES, representariam captação adicional de R\$ 1,86 bilhões para suprir os aportes para desequilíbrio e geotecnia. Estas estimativas relacionadas ao desequilíbrio pleiteado e ao risco geotecnológico são preliminares, carecendo de minuciosa análise técnica de engenharia em andamento, contudo, considerando os valores e prazos envolvidos, e considerando já haver previsibilidade suficiente para elaboração das estimativas descritas, entendemos recomendável a captação de recursos adicionais de cerca de R\$ 2,13 bilhões relativos ao andamento usual do contrato, adicionados de R\$ 1,86 bilhões relativos às contingências descritas.

### **Linhas 11, 12 e 13 da CPTM**

O Projeto de Lei visa autorizar a contratação de operações de crédito destinadas ao aporte de recursos em Parceria Público-Privada para a Modernização e Expansão dos Serviços das Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13- Jade do sistema ferroviário Metropolitano de São Paulo, conforme solicitação encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento pela Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI mediante Ofício nº 0025922590/2024-SPI-GSE.

O Estado de São Paulo, por meio da SPI, pretende delegar ao setor privado, por meio de concessões, a operação e a manutenção das três linhas citadas, atualmente mantidas e operadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. O parceiro privado ainda será responsável por financiar e implementar os investimentos necessários, como realização de obras civis e compra de material rodante, modernização de reposição de sistemas e manter e operar a frota de trens e os demais bens da concessão.

Segundo a SPI, o projeto prevê a construção de novas estações e aquisição de trens para as três linhas, modernização das estações existentes e dos pátios de manutenção, bem como aquisição de sistemas das linhas 11 e 12, além de prever extensão da linha 12 até Suzano, da Linha 13 até Bonsucesso e a construção de novo depósito para a linha 13.

O projeto tem como objetivos:

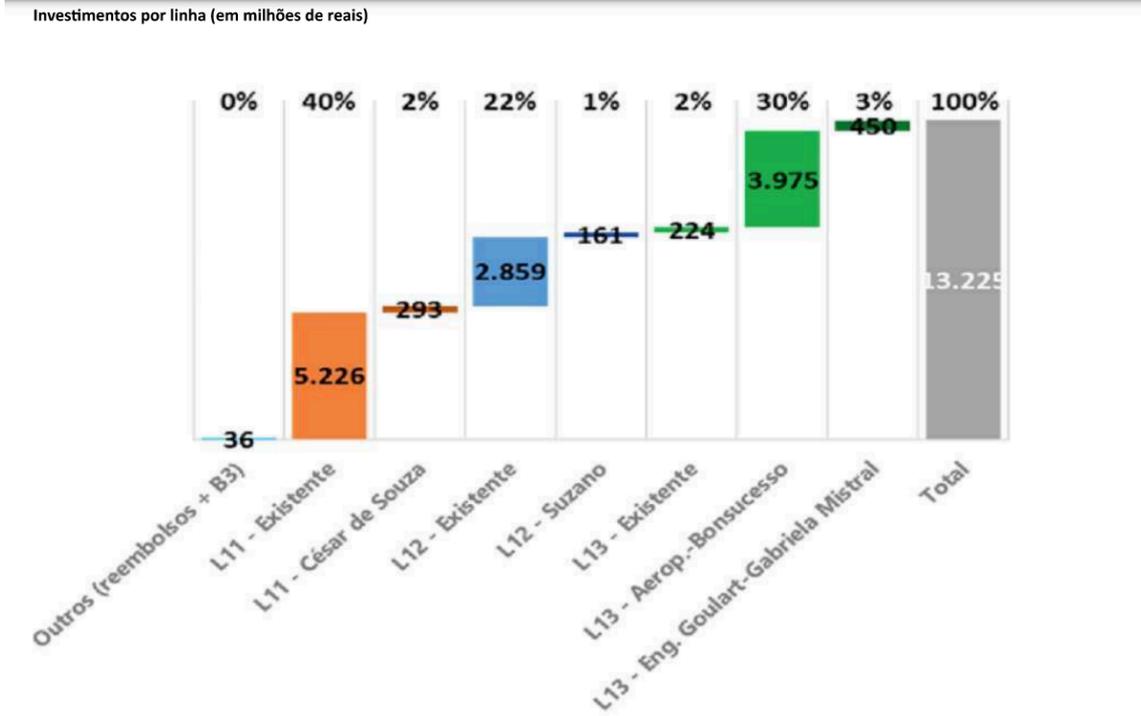
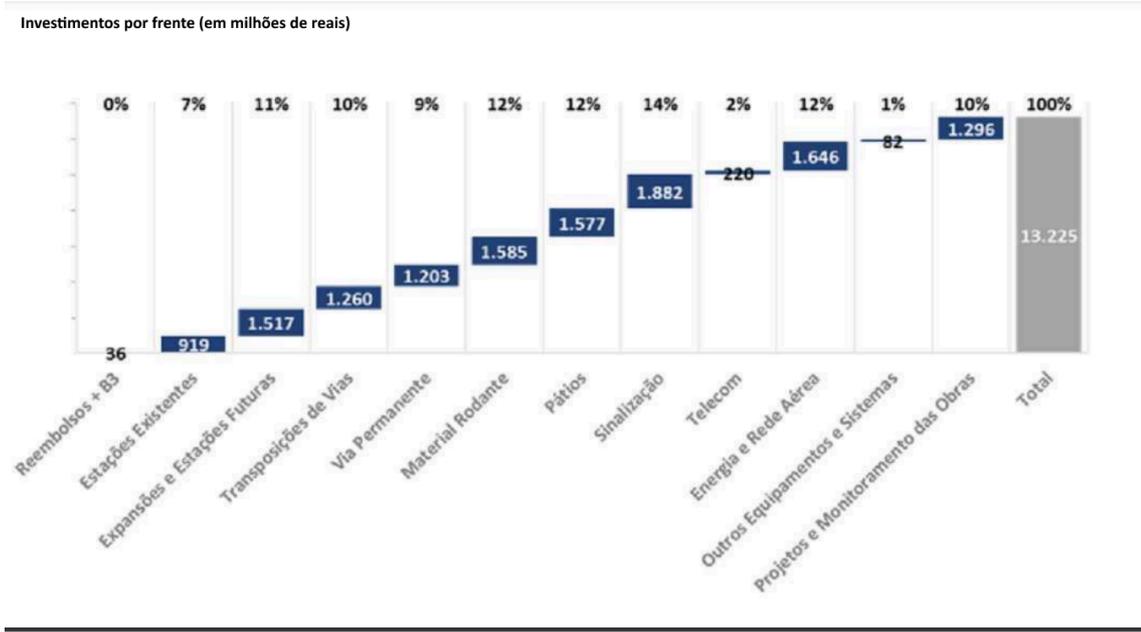
- Melhorar a qualidade e da eficiência do transporte público, com aumento na capacidade, redução de congestionamentos e melhoria na experiência do usuário,
- Aumentar a cobertura e a acessibilidade, de modo a atender áreas de maior demanda e melhorar a conectividade entre diferentes regiões,
- Promover o desenvolvimento regional, impulsionando as áreas que receberão novas estações, facilitando acesso ao trabalho, educação e serviços.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

- Estimular a integração modal, aprimorando a interligação entre os trens e outros modais de transporte, reduzindo a dependência do transporte individual.

Abaixo, segue quadro de volume de investimentos por frente, e de investimentos por linha, fornecidos pela SPI.



Segue também cronograma, apresentado pela SPI. O contrato prevê dois anos de fase de transição, no intuito de oferecer maior segurança à operação, prevendo-se que o ano 1 da concessão se inicie entre setembro de 2026 e março de 2027:

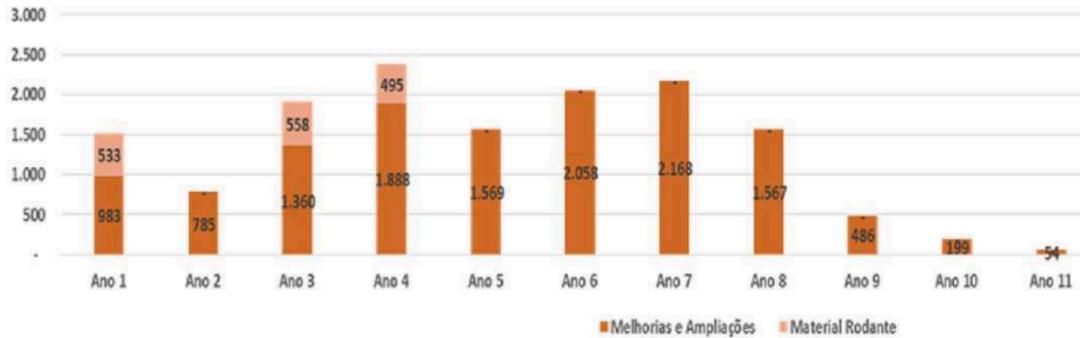
**Cronograma de ações importantes e sua execução**

Cronograma de ações importantes	
Finalização dos Estudos de Viabilidade	jun/24
Consulta Pública	jun/24
Publicação do Edital	set/24
Licitação e Leilão	dez/24
Início das Obras	jun/25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

Segue abaixo, também fornecido pela SPI, cronograma de investimentos ano a ano:



Considerando que podem ser contratadas operações de crédito tanto internas quanto externas, para fins de aferição do uso e saldo do valor a ser aprovado na presente solicitação, o câmbio considerado no texto deste projeto de Lei, de US\$ 1,00 = R\$ 5,5589 (cotação do dia 28/06/2024, valor de fechamento do primeiro semestre/2024).

Ainda, destinado ao mesmo projeto, pretende-se também obter autorização legislativa para uma nova modalidade de garantia, na forma de uma operação de crédito contingente destinada a oferecer garantia dos pagamentos a serem realizados pelo Estado para o projeto, até o valor de US\$ 100 milhões. O Estado já obteve aprovação na COFIEIX - Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal (0036136294) para seguir com essa operação.

Essa estrutura foi criada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de fomentar as PPPs no Brasil e torná-las mais atrativas ao setor privado. Projetos de PPPs no Brasil requerem estruturas de garantia sólidas, previsíveis e confiáveis, para, entre outros motivos, mitigar a instabilidade orçamentária e o risco de não pagamento pelo poder concedente. Dado que as possibilidades de oferta de garantias pelo Estado à iniciativa privada são restritas, a CPP - Cia Paulista de Parcerias e a SPI apresentam esta modelagem como mais vantajosa do que outros mecanismos de garantia, tais como Escrow Accounts. Maiores detalhes sobre o assunto podem ser obtidos no documento encaminhado pela SPI (0036134770).

### Trem Intercidades – Eixo Norte

Segundo a Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, este projeto consiste na delegação pelo Estado à iniciativa privada, no modelo de Parceria Público-Privada, da construção, operação e manutenção do Serviço Expresso (TIC), entre as cidades de São Paulo a Campinas, do Serviço TIM (Trem Intermetropolitano), entre as cidades de Jundiaí e Campinas, e da operação, manutenção e obras da Linha 7 – Rubi (Serviço Linha 7, atualmente operado pela CPTM) entre as cidades de São Paulo e Jundiaí, denominado de TIC Eixo Norte. O objetivo do projeto proposto é estabelecer uma rede ferroviária estruturada em eixos para atender às demandas de viagens entre cidades-polo das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, e ter linhas ferroviárias com modernos padrões de serviços e tempos de viagens competitivos, como modal alternativo para o atendimento de passageiros dos atuais serviços rodoviários e, também, de parte dos transportes individuais.

O traçado do TIC EIXO NORTE possui extensão de 101 quilômetros entre a Estação Barra Funda, em São Paulo, e a Estação Campinas, no município de Campinas, com desenvolvimento majoritariamente dentro da faixa de domínio do sistema existente. Para viabilizar a implantação do TIC EIXO NORTE serão necessárias intervenções na estrutura ferroviária atualmente utilizada no transporte de cargas e passageiros (Linha 7), sobretudo com o reposicionamento de parte das vias existentes e a implantação de novas vias destinadas exclusivamente ao transporte de passageiros.

Ressaltamos que o referido pedido de autorização visa dar continuidade ao plano de investimento do Governo do Estado, bem como complementar o atendimento à exigência prevista no item (iii) da Cláusula 31.7.1. do Contrato de Concessão Patrocinada nº 002/2024 (SEI! 0035667587), referente à PPP do TIC Eixo Norte, com a disponibilização de operação de crédito para cobertura dos valores devidos



à concessionária no montante apresentando na referida minuta de lei. Observa-se que a contratação da primeira tranche da operação de crédito destinada ao projeto, no valor de R\$ 3,2 bilhões, já está em tramitação no Governo Federal, amparada pela Lei 17.386, de 14 de julho de 2021 e atualizações, que no seu inciso I do artigo 1º, autoriza projetos relacionadas à área de "(...) - mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal."

### **Alteração da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013**

O mesmo projeto de lei também pretende promover a alteração do artigo 1o, inciso III, da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, sem aumento de valores, visando adequar o escopo e tornar utilizável a autorização anteriormente aprovada de "Implantação do Trecho Grajaú - Varginha da Linha 9 – Esmeralda pela CPTM", para "Ampliação e otimização das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda". Considerando que a extensão até Varginha já vem sendo implantada pela CPTM, sem utilização de financiamento, e está próxima de sua finalização, esta adequação de escopo visa implantar o sistema de sinalização ETCS nível 2 ("ETCS N2") em ambas as linhas e elaborar projeto para a construção de viaduto ferroviário no trecho entre as estações CEASA e Imperatriz Leopoldina, que futuramente permitirá a operação integrada das duas linhas. O ETCS N2 permitirá redução do tempo de espera, dentre outros benefícios.

Referente ainda à alteração na Lei 15.213/2013, presente neste projeto de Lei, está a necessidade de adequação da redação no que tange às garantias oferecidas à União, conforme estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional devido às mudanças trazidas pela Emenda Constitucional 132/2023.

### **Considerações finais**

O câmbio considerado no texto do projeto de Lei, de US\$ 1,00 = R\$ 5,5589, é do dia 28/06/2024, valor de fechamento do primeiro semestre/2024.

Destaca-se que a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento já se manifestou por meio dos Pareceres CJ/SEFAZ 324/2024 (SEI! 0037454414), 326/2024 (SEI! 0037573572) 327/2024 (SEI! 0037574162), 328/2024 (SEI! 0037576469).

Cabe destacar, ainda, que a Secretaria de Parcerias em Investimentos, pasta responsável pelos projetos supracitados, se mostrou favorável ao prosseguimento da proposição de Lei Autorizadora, conforme Ofícios nº 0039622717/2024-SPI-CEP (SEI! 0039622717), nº 0039620088/2024-SPI-CEP (SEI! 0039620088), nº 0039616666/2024-SPI-CEP (SEI! 0039616666) e nº 0039614220/2024-SPI-CEP (SEI! 0039614220).

Daniela Karasek Quaresma de Moura  
**Assessoria de Captação de Recursos**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes, Assessor Fiscal Especial IV**, em 07/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042136657** e o código CRC **E1CD0595**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
PROJETO DE LEI

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias relativas aos projetos que especifica, altera a Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

**I** - Projeto do Estado de São Paulo Garantias de Pagamento Parceria Público-Privada para a Modernização e Expansão dos Serviços das Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13-Jade do sistema ferroviário Metropolitano de São Paulo, até o valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

**II** - aporte de recursos para projetos de Modernização e Expansão dos Serviços das Linhas 11-Coral, 12-Safira e 13- Jade do sistema ferroviário Metropolitano de São Paulo, até o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ou, alternativamente, até o valor de US\$ 539,675,115.00 (quinhentos e trinta e nove milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e cento e quinze dólares norte-americanos), ainda que em diferentes contratações parciais;

**III** - Trem Intercidades – Eixo Norte, até o valor de R\$ 3.286.000.000,00 (três bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões de reais);

**IV** - aporte de recursos em parceria público-privada, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para Extensão da Linha 4 - Amarela do Metrô - Fase III, até o valor de US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos) ou, alternativamente, até o valor de R\$ 2.223.560.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), ainda que em diferentes contratações parciais;

**V** - Linha 6 - Laranja do metrô de São Paulo, até o valor de R\$ 2.260.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões de reais).



**Parágrafo único** - A captação de recursos nas contratações parciais a que se referem os incisos II e IV deste artigo poderá ocorrer em qualquer das moedas neles mencionadas, respeitados os limites autorizados.

**Artigo 2º** - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas no artigo 1º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o artigo 1º desta lei serão consignados como receita no orçamento do Estado, ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, por meio de decreto, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

**I** - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelo artigo 1º desta lei;

**II** - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas nos termos do artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º** - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

**Artigo 7º** - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Artigo 9º** - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantias celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:



**I** - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

**II** - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário para o pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

**III** - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

**Artigo 10** - Os dispositivos adiante indicados, da Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - o inciso III do artigo 1º:

“III - ampliação e otimização das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda, do trem metropolitano, até o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);” (NR)

**II** - o artigo 2º, com o acréscimo do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“§ 1º - (...)”

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 29/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046887119** e o código CRC **84F217BF**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.